

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, COM ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 1.881, de 12 de fevereiro de 2020, e no Decreto Municipal nº 1871, de 20 de dezembro de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organização de sociedade de natureza privada sem fins lucrativos para execução de atividades envoltas à população com mais de 60 anos, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública.

LOCAL: Setor de licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444. Centro, Primavera do Leste - MT.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: A partir de **21/06/2024**, sendo que o processo permanecerá em aberto para receber novas inscrições de credenciamento até o dia **24/07/2024**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de termo de fomento, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2024, que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, conforme especificações citadas no anexo V - Termo de Referência.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Apoiar projetos sociais de entidades que estejam regulares, cadastradas no CMDI do município de Primavera do Leste/MT e que estejam ativas na data da publicação deste edital, bem como suas atividades estejam conectadas a promoção da garantia de direitos das pessoas idosas do município de Primavera do Leste/MT;

2.2.2. Implementar, ampliar e fortalecer os serviços, programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam a pessoa idosa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa. Estas ações se referem, prioritariamente, as ações que visem a garantia dos direitos da pessoa idosa, promovendo ações que assegurem a liberdade, o respeito e a dignidade à pessoa humana, para promover sua integração e efetiva participação em sociedade. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI é vinculado diretamente ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI de Primavera do Leste, conforme determina a Lei Municipal e o Estatuto do Idoso. Apesar de ter como base um imposto de competência federal, os Fundos Municipais do Idoso funcionam de forma descentralizada, criado no Município de Primavera do Leste por força de Lei Municipal nº1.881/2020, na qual rege a forma de sua utilização. Portanto, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI é um mecanismo de incentivo fiscal pelo qual as pessoas jurídicas tributadas em lucro real podem destinar até 1% (um por cento) do Imposto de Renda (IR) devido em programas e ações voltadas à pessoa idosa. No caso de pessoas físicas, o percentual sobre para até 6% (seis por cento), para doações realizadas até dezembro, diretamente na conta do Fundo. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e destina-se a financiar serviços, programas e projetos relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a fixação de critérios para sua utilização. Com esse intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CMDI publica Edital de Chamamento Público, considerando que as transferências de recursos para entidades não governamentais processar-se-ão mediante convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “4.1.1.”, “4.1.2.” ou “4.1.3.”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Possuir, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com mais de 60 anos com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8.1 Entre os requisitos para habilitação da OSC está a de que esta deverá ter sede em Primavera do Leste-MT, conforme expresso no Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.1.9. Apresentar certidões de regularidade fiscal:

5.1.9.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.9.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.9.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.9.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.9.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

5.1.9.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

5.1.9.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

5.1.9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.1.9.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

5.1.9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.1.9.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

5.1.10. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.1.11. Ser sediada no município de Primavera do Leste;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A comissão seleção será destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 05 (cinco) agentes públicos, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo, conforme o Art. 27 do Decreto Municipal nº 1871/2019, designados pela Portaria nº 493/2024 e, além desta Portaria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Primavera do Leste – CMDI, nomeados através de Portaria nº 302/2023, também fará parte da etapa de seleção.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a

continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/06/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/06/2024 até 24/07/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/07/2024 até 26/07/2024
4	Divulgação do resultado do julgamento das propostas.	30/07/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado de julgamento das propostas.	31/07/2024 até 06/08/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	07/08/2024
7	Divulgação do resultado final do julgamento das propostas	08/08/2024
8	Análise dos documentos de habilitação	09/08/2024 até 22/08/2024
9	Interposição de recursos contra o resultado de	23/08/2024

	análise dos documentos de habilitação	até 29/08/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público, com divulgação das decisões recursais proferidas	30/08/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia **XX/XX/XXXX** das 07h00min às 12:59h00min, com a **inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 08/2024”** e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de convênios, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.4.1.1. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

7.4.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Termo de Referência*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Item	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Nota	Pontuação Máxima
A	Análise dos objetivos e resultados esperados	Nota	20
	1. Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades? (nota de 0 a 5)		
	3. As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada e são coerente com os gastos? (nota de 0 a 5)		
	4. A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos? (nota de 0 a 5)		
B	Análise da Capacidade Técnico Operacional	Nota	10
	1. A proposta prevê o perfil da equipe a serem alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta prevê número de pessoas suficientes para a execução das atividades? (nota de 0 a 5)		
C	Análise da Experiência da OSC	Nota	15
	1. A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município (nota de 0 a 15)?		
D	Análise das Prioridades do Município	Nota	30
	1. A proposta atende qual prioridade do Município: Prioridade 1 – Área da Assistência Social e Educação– 30 pontos Prioridade 2 – Áreas Esporte, Cultura e Trabalho – 20 pontos Demais Áreas – 10 pontos		
E	Análise do Caráter Inovador da proposta no Município	Nota	05
	A proposta é inovadora? (nota de 0 a 5)		
F	Proposta de OSC que contemple em seu plano de trabalho o Programa Jovem Aprendiz. (nota de 0 a 5)	Nota	05

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cujas pontuação total for inferior à pontuação mínima exigida no Anexo V - Termo de Referências;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtidas nos critérios de julgamento. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado do julgamento. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica *primaveradoleste.mt.gov.br*, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado do julgamento. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado do julgamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor das Comissões e direcionados a Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as etapas constantes no Anexo V - Termo de Referências, até a assinatura do instrumento de parceria.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Tremo de Referência*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

- 8.2.4.6.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
- 8.2.4.7.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
- 8.2.4.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- 8.2.4.9.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- 8.2.4.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 8.2.4.11.** Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- 8.2.4.12.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 8.2.4.13.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 8.2.4.14.** Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de audiovisual, artes visuais e tecnologia nos polos de Primavera do Leste;
- 8.2.4.15.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- 8.2.4.16.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- 8.2.4.17.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou expresso no Estatuto /Ata de Constituição;
- 8.2.4.18.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- 8.2.4.19.** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- 8.2.4.20.** Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- 8.2.4.21.** Declaração de contrapartida não-obrigatória em bens e serviços, caso queira, a ser apresentada no *Anexo IV – Plano de Trabalho*;
- 8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Educação, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá

fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao ano de 2024.

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Und. Orçamentária	08.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Unidade executora	08.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional programática	08.241.0023-2.105	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Fonte	2500	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha	1222	

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI destinará a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de recursos provenientes de doações

destinadas e efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI aos projetos das entidades que desenvolvam Programas serviços, voltados para o atendimento direto a idosos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos no Município de Primavera do Leste. Cada entidade poderá se inscrever em apenas 01 (um) projeto. A Tabela descritiva de distribuição dos valores está no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Termo de Referência*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. O período de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada de acordo com o art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que determina que quando o valor global for igual ou inferior a 600 mil reais, não poderá ser exigida contrapartida em bens ou serviços e que em chamamento público para termo de colaboração não se deve exigir contrapartida financeira.

10.2 A proponente poderá apresentar contrapartidas não-obrigatórias, e caso assim o faça, deverá descrever no Plano de Trabalho – Anexo IV.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: convenios@pva.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.9.1 Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

11.9.2. Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

11.9.3. Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.9.4. Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

11.9.5. Anexo V – Termo de Referência;

11.9.6. Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

11.9.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Adriano Conceição de Paula
Superintendente de Licitação

Alexandra Ziliotto
Portaria nº 493/2024

Elenilce Nascimento Araújo
Portaria nº 493/2024

Iranildo José dos Santos
Portaria nº 493/2024

Maisa da Silva
Portaria nº 493/2024

Tania Regina Horácio de Sousa
Portaria nº 493/2024

Representante do CMDI
Portaria nº 302/2023

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 008/2024 em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENENTE/EXECUTOR)

1. Nome do proponente:
2. CNPJ:
3. Endereço completo:
4. Município:
5. CEP:
6. DDD/Telefone:
7. Fax:
8. E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

9. Nome do Dirigente:
10. CPF nº:
11. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:
12. Cargo:
13. Endereço residencial completo:
14. Município:
15. CEP:
16. DDD/Telefone:
17. E-mail:

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA

XXXXXXXXXX

APRESENTAÇÃO

XXXXXXXXXX

OBJETIVOS

GERAL:

ESPECÍFICO:

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXX

METAS

XXXXXXXXXX

RESULTADOS ESPERADOS

XXXXXXXXXX

CONTRAPARTIDA NÃO-OBRIGATÓRIA

XXXXXXXXXX

PÚBLICO-ALVO

XXXXXXXXXX

ETAPA/ATIVIDADE	20XX – 20XX								DEAD LINE	
	JUL	AGO	SET	OU T	NOV	DEZ	JAN	FEV	Início	Término
PRÉ-PRODUÇÃO										
PRODUÇÃO										
PÓS-PRODUÇÃO										

ORÇAMENTO

(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado);

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	OCORRÊNCIA	VLOR. UNIT.	VLOR. TOTAL
PRÉ-PRODUÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

TABELA DESCRITIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES CONFORME AS LINHAS DO PLANO DE AÇÃO DO CMDI.

EIXOS	QTDE DE PROJETOS	PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EIXO I	02	Assistência Social	R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)
EIXO II	02	Saúde	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

			REAIS)	
EIXO III	02	Educação e Educação Especial	R\$ 50.000.00 (CINQUENTA MIL REAIS)	R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)
EIXO IV	02	Cultura	R\$ 25.000.00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)	R\$ 50.000.00 (CINQUENTA MIL REAIS)
EIXO V	02	Esporte e Lazer	R\$ 50.000.00 (CINQUENTA MIL REAIS)	R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)
EIXO VI	01	Trabalho	R\$ 50.000.00 (CINQUENTA MIL REAIS)	R\$ 50.000.00 (CINQUENTA MIL REAIS)

2. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS EIXOS:

Eixo Temático I – Assistência Social

- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica ao Idoso através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social ao Idoso por meio de Serviço de Proteção Social Especial para a Pessoa Idosa e sua Família;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base

a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar e Abrigo) e Serviço de Acolhimento em República;

Eixo Temático II – Saúde

- Desenvolver serviços especiais de referência para proteger idosos vítimas de violência, abuso, abandono, negligência e atender ao agressor e cuidadores de idosos;
- Desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso;
- Desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde do idoso e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização do idoso.

Eixo Temático III – Educação e Educação Especial

- Implementação de cursos especiais para idosos que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem-estar social, plasticidade mental, acessibilidade e o raciocínio lógico.

Eixo Temático IV – Cultura

- Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

Eixo Temático V – Esporte e lazer

- Desenvolver ações de esporte e lazer através de projetos e programas que promovam a melhoria da qualidade de vida do idoso, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

Eixo Temático VI – Trabalho

- Desenvolver ações de qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho, de acordo com as demandas e potencialidades da pessoa idosa.

2.1. Caso não sejam apresentados projetos ou haja saldos de valores em uma determinada área da tabela do Item 1.1, os valores daquela área, serão remanejados para os projetos que atingirem a maior pontuação da área de Saúde e Educação/Educação Especial e Cultura.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Apoiar projetos sociais de entidades que estejam regulares, cadastradas no CMDI do município de Primavera do Leste/MT e que estejam ativas na data da publicação deste edital, bem como suas atividades estejam conectadas a promoção da garantia de direitos das pessoas idosas do município de Primavera do Leste/MT .

Implementar, ampliar e fortalecer os serviços, programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam a pessoa idosa.

3. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa. Estas ações se referem, prioritariamente, as ações que visem a garantia dos direitos da pessoa idosa, promovendo ações que assegurem a liberdade, o respeito e a dignidade à pessoa humana, para promover sua integração e efetiva participação em sociedade. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI é vinculado diretamente ao Conselho Municipal do Idoso - CMDI de Primavera do Leste, conforme determina a Lei Municipal e o Estatuto do Idoso. Apesar de ter como base um imposto de competência federal, os Fundos Municipais do Idoso funcionam de forma descentralizada, criado no Município de Primavera do Leste por força da Lei Municipal nº1.881/2020,na qual rege a forma de sua utilização. Portanto, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI é um mecanismo de incentivo fiscal pelo qual as pessoas jurídicas tributadas em lucro real podem destinar até 1% (um por cento) do Imposto de Renda (IR) devido em programas e ações voltadas à pessoa idosa. No caso de pessoas físicas, o percentual sobe para até 6% (seis por cento), para doações realizadas até dezembro, diretamente na conta do Fundo.

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMDPI encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e destina-se a financiar serviços, programas e projetos relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a fixação de critérios para sua utilização.

Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CMDI publica Edital de Chamamento Público, considerando que as transferências de recursos para entidades não governamentais processar-se-ão mediante convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo

à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4. BASE LEGAL

Art. 46 da Lei Federal 13.204/15; Lei Federal 13.019/14; Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Lei Municipal Nº 1.881, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 e Decreto Municipal Nº 1.871 de 20 de Dezembro de 2019.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1 A Prefeitura do Município de Primavera do Leste/MT, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, objetiva promover um envelhecimento ativo da população, o que significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.

6.2 Desenvolvimento emocional e interpessoal das Pessoas Idosas;

6.4 Crescimento de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos idosos sobre seus direitos e deveres na sociedade;

6.5 Existências de parcerias e articulações entre o poder público e as organizações locais, tendo em vista que programas e serviços de atendimento aos idosos existentes no município devem interagir entre si, devem trocar informações necessárias e socializar metodologias e conhecimentos acumulados, ter complementaridade para evitar a sobreposição e a dispersão de recursos.

7. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

7.1. As execuções das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação:

7.1.1 Participação das pessoas idosas nas atividades socioeducativas, socioculturais, palestras e demais atividades executadas nos Eixos indicados no presente Termo de Referência;

7.1.2 Relatório de atividades dos Projetos vinculados aos Eixos deste Termo de Referência, bem como listas de presença e Registro fotográfico de todas as atividades realizadas.

7.1.3 Questionário da Pesquisa de Satisfação.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROJETO

8.1 A Entidade terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Fomento para a execução da atividade/projeto estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento de contrato / convênio.

9. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento no exercício de 2024. O recurso será depositado em conta bancária aberta em nome do representante legal da Entidade/Projeto.

10. CRITERIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O CMDI através de seus membros analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados, se necessário, solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quando solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014.

10.2. O Plano de Trabalho também será analisado pelos membros do CMDI.

10.3. Também será solicitada emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas da Lei 13.019/2014 e das normas do Decreto do Executivo Municipal 1.871 de 20 de dezembro de 2019 e da legislação específica.

10.4. A Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico do CMDI utilizará os critérios citados no quadro abaixo para classificação dos projetos.

11. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E, SE FOR O CASO, O PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

Para a aprovação a entidade terá que obter no mínimo a nota (50 pontos) e não zerar nenhum item.

Item	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Nota	Pontuação Máxima
A	Análise dos objetivos e resultados esperados	Nota	20
	1. Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades? (nota de 0 a 5)		
	3. As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada e são coerente com os gastos? (nota de 0 a 5)		
	4. A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos? (nota de 0 a 5)		
B	Análise da Capacidade Técnico Operacional	Nota	10
	1. A proposta prevê o perfil da equipe a serem alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta prevê número de pessoas suficientes para a execução das atividades? (nota de 0 a 5)		
C	Análise da Experiência da OSC	Nota	15
	1. A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município (nota de 0 a 15)?		
D	Análise das Prioridades do Município	Nota	30
	1. A proposta atende qual prioridade do Município: Prioridade 1 – Área da Assistência Social e Educação– 30 pontos Prioridade 2 – Áreas Esporte, Cultura e Trabalho – 20 pontos Demais Áreas – 10 pontos		
E	Análise do Caráter Inovador da proposta no Município	Nota	05
	A proposta é inovadora? (nota de 0 a 5)		
F	Proposta de OSC que contemple em seu plano de trabalho o Programa Jovem Aprendiz. (nota de 0 a 5)	Nota	05

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Como critérios de desempate serão adotados os seguintes critérios:

- I As notas atribuídas às questões previstas nos itens A e B deverão seguir a metodologia:
- II. Nota 0 – Não atende ao aspecto observado
- III. Nota 1 ou 2 – Atende parcialmente ao aspecto observado
- IV. Nota 3 – Atende satisfatoriamente ao aspecto observado
- V. Nota 4 ou 5 –Atende Plenamente ao aspecto observado

VI. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

VII. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto na letra “D”. Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra “A”. E se ainda assim houver empate, a questão será decidida por sorteio.

13. EXIGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E PARCERIA

13.1 Os projetos deverão adotar medidas de acessibilidade para pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme preceitua a Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão à Pessoa com Deficiência) no que for aplicável, de acordo com as características do objeto da parceria, consistindo critério de avaliação das propostas.

13.2 O Chamamento Público contemplará entidades que atendam pessoas idosas, tendo em vista que o recurso utilizado para firmar a parceria será do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o mesmo tem a finalidade de ser investido nas áreas de atendimento deste público.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se pela prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

14.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, **sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.**

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

15.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

15.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

15.4 Manter preposto, formalmente designado, para fiscalizar o Contrato.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão viabilizados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Primavera do Leste/MT.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Und. Orçamentária	08.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Unidade executora	08.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional programática	08.241.0023-2.105	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Fonte	2500	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha	1222	

17. DO VALOR

17.1. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI destinará a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de recursos provenientes de doações destinadas e efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI aos projetos das entidades que desenvolvam Programas serviços, voltados para o atendimento direto a idosos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos no Município de Primavera do Leste.

Cada entidade poderá se inscrever em apenas 01 (um) projeto. A Tabela descritiva de distribuição dos valores está no item 1.1 deste Termo de Referência.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. O CMDI, órgão captador e aplicador dos recursos do FMDPI, juntamente com a comissão de monitoramento serão responsáveis pela fiscalização do devido cumprimento do objeto deste termo, como também, o uso legal do valor repassado a cada entidade.

18.2 Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos conforme determina Decreto do Executivo Municipal nº 1.871/2019.

19. ASSINATURAS E CARIMBOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Solicito a aquisição do material/serviço acima discriminado.

_____ Data ___/___/_____

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTABILIDADE

Declaro que existem recursos financeiros para a presente aquisição, conforme dotações orçamentárias acima.

_____ Data ___/___/_____

Contador

ORDENADOR

Autorizo a abertura de processo licitatório para efetuar a presente aquisição.

_____ Data ____/____/____

Ordenador de Despesas

Responsável pela Elaboração do presente Termo de Referência:

Elenilce Nascimento Araujo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024
ANEXO VII**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
(MODELO)**

CONVÊNIO Nº XX/20XX

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DO LESTE – MT E A OSC
XXXX.**

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, *Nacionalidade, Estado Civil, Profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG 000000000 e CPF nº 000000000, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **A OSC**, inscrita no CNPJ nº 000000000, com endereço, neste ato representada pelo Presidente, XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, endereço, cidade, , doravante denominada OSC, celebram o presente termo de colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente edital de chamamento público para assinatura de termo de colaboração objetiva-se em ofertar a execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os conveniados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

2.2. Demais obrigações vide Termo de Referência.

I - COMPETE À ASSOCIAÇÃO

- a) Contratar XX (XX) profissionais com experiência no setor esportivo, formados na área de Educação Física, registrados no respectivo conselho;
- b) Atender no mínimo XX (XX) horas semanais de treinamento
- c) Participação de no mínimo XX (XX) eventos esportivos no ano por modalidade;
- d) Participação nas atividades do segmento esportivos realizados pela Secretaria de Esportes;
- e) Emitir relatório de treinamentos mensais relativos as modalidades do projeto;
- f) Zelar pelos uniformes e materiais esportivos nos treinamentos.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Ceder o espaço do XXXXXXXXXXXXX, para que a **OSC** cumpra com as obrigações do convênio;
- b) Contribuir com a despesas de materiais esportivos para treinamento no OSC estabelecido nesse termo de convênio;
- c) Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas no projeto de seleções esportivas, estabelecendo meios para a identificação do desenvolvimento e enriquecimento social dos envolvidos bem como para o exercício da cidadania;
- d) Fornecer, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pelo órgão gestor, ajuda de custo com hospedagens, transporte, alimentação e material diverso para a participação dos instrutores em eventos cujos objetivos sejam de enriquecer o conhecimento no segmento esportivo, considerado a necessidade de formação constante nessa área;
- e) O repasse total será de **R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) sendo um valor mensal é no valor de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PRÁTICO ESPORTIVA

3.1 Cabe a OSC de Primavera do Leste organizar os calendários dos projetos, como também sobre quais métodos serão aplicados. Cabe também a OSC a responsabilidade da escolha da grade horária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES

4.1. Toda atividade a ser desenvolvida por iniciativa própria da OSC de Primavera do Leste (cursos, eventos esportivos, projetos, entre outros) nos espaços disponíveis pela Prefeitura deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da Associação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1. A **OSC** é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do termo de colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os instrutores que prestam serviço a este termo de colaboração, tenham necessidade de ausentar – se por motivos quaisquer que não sejam de saúde, deverão os mesmos avisar ao coordenador com pelo menos cinco dias de antecedência ficando também responsável por avisar os alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI destinará a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de recursos provenientes de doações destinadas e efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI aos projetos das entidades que desenvolvam Programas serviços, voltados para o atendimento direto a idosos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos no Município de Primavera do Leste. Cada entidade poderá se inscrever em apenas 01 (um) projeto. A Tabela descritiva de distribuição dos valores está no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.2. A **OSC** é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do termo de colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

6.3. Caso os instrutores que prestam serviço a este termo de colaboração ministrando o projeto em espaço adequado, tenham necessidade de ausentar – se por motivos quaisquer que não sejam de saúde, deverão os mesmos avisar ao coordenador com pelo menos cinco dias de antecedência ficando também responsável por avisar os alunos.

6.4. O pagamento será efetuado em uma única parcela, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento no exercício de 2024. O recurso será depositado em conta bancária aberta em nome do representante legal da Entidade/Projeto.

6.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão viabilizados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Primavera do Leste/MT.

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Und. Orçamentária	08.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Unidade executora	08.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional programática	08.241.0023-2.105	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Fonte	2500	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha	1222	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do Contrato contará a partir da assinatura do termo de colaboração e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. O Termo de Colaboração poderá ser aditivado por igual período caso interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá ser rescindido se a **OSC** não cumprir suas responsabilidades, se depois de notificada não sanar as situações referentes a notificação no prazo de até 30 dias. A informação da rescisão será feita com o prazo mínimo de 30 dias antes da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

10.2. E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Primavera do Leste-MT, ZZ de ZZZZ de 20ZZ.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome:

CPF

Nome:

CPF